



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.108, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a entidades associativas do Município de Derrubadas e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro em dinheiro, para as seguintes Entidades Associativas: **Clube de Mães Coração de Maria**, da localidade de Barra do Cedro, CNPJ nº 91.998.294/0001-48; **Sociedade Recreativa e Esportiva Concórdia**, da localidade de Linha Concórdia, CNPJ nº 98.112.253/0001-51; e **Sociedade de Damas Yucumã de Olhos D'Água**, da localidade de Olhos D'Água, CNPJ nº 06.958.209/0001-49, todas do município de Derrubadas.

Art. 2º - Os recursos a serem repassados para as entidades discriminadas no Artigo anterior destinam-se, exclusivamente, a custear parte das despesas com a organização e realização da reunião dançante municipal que será promovida em conjunto entre as sociedades no dia 12 de outubro de 2014, no Salão Comunitário de Linha Concórdia, Derrubadas.

Art. 3º - O valor do auxílio discriminado no artigo primeiro será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) para cada entidade.

§ 1º - As entidades beneficiadas deverão realizar prestação de contas referente ao recebimento dos auxílios financeiros ora concedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos.

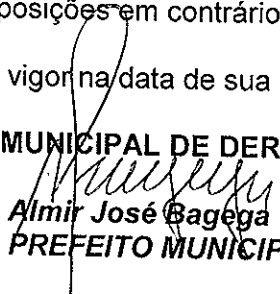
§ 2º - A não comprovação da aplicação do auxílio acarretará na devolução das quantias recebidas.

Art. 4º - Os recursos para cobertura da presente Lei correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na rubrica específica do Departamento de Cultura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 07 dias do mês de outubro de 2014.


Almir José Bagega
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 07 de outubro de 2014.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.

